



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

BIÊNIO 2021/2022

COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

Autos: 002/2021

Processo: 002/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.130/0001-19, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia/TO, legalmente representada por seu Presidente o Senhor **Wal Pedro Fernandes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 445003-SSP/TO e CPF/906.201.193-49, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, centro, nesta cidade de Maurilândia/TO.

Contratado: **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**, modalidade Empresário Individual pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.093.969/0001-85, situada a Avenida Florentina Carneiro, s/nº- Centro, na cidade de São Sebastião do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº432285, SSP/TO e CPF 804.600.971-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 346, centro, Araguatins/TO, Que prontamente atendeu à solicitação desta Câmara Municipal.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a consultoria contábil pela Contratada na execução dos seguintes serviços: dos

Elaboração/confeção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal desta Câmara, dos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, através de processamento eletrônico/computadorizado; e acompanhamento do trâmite dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado;

Elaboração do Balanço da Sétima Remessa Prestação de Contas Ordenador do exercício 2021

Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal da Câmara;

- Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária da Câmara Municipal para os sistemas de prestação de contas - SICAP do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: A Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e em especial observância das cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Terceira: Da Remuneração e Forma de Pagamento

Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil), em 13 parcelas iguais e da seguinte forma:

- Mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o vigésimo dia útil de cada mês;



Parágrafo único - pela Elaboração do Balanço da Sétima Remessa Prestação de Contas Ordenador do exercício 2021 desta Câmara, a contratante obriga-se a quitar a decima terceira parcela na data de 20/12/2021 a 31/12/2021.

Cláusula Quarta: Da Responsabilidade do Contratado

. Será de responsabilidade da Contratada:

- Manutenção do Software, adequando-o as possíveis mudanças de legislação;
- Treinamento do pessoal envolvido no sistema;
- Emissão dos relatórios e notas de empenho;
- Emissão de impressos diversos;
- Emissão de relatórios e holerite da folha de pagamento.

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade do Contratante

Na execução dos serviços será de responsabilidade do contratante:

- Fornecimento dos documentos em tempo hábil para execução dos serviços;
- Apoio logístico para implantação e manutenção do sistema;
- Entrega dos documentos contábeis para o seu devido processamento/consolidação, até o primeiro decêndio de cada mês subsequente ao anterior.

Cláusula Sexta: Equipe de Execução

A equipe responsável pela execução dos serviços será composta de pessoal da contratada e do contratante, cabendo a contratada o treinamento do pessoal envolvido e a supervisão dos respectivos serviços.

Cláusula Sétima: Das Despesas

Serão de responsabilidade do Contratante as despesas de locomoção e estadia do pessoal da Contratada, durante a implantação e manutenção dos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava: Do Uso do Sistema

Em hipótese nenhuma o Contratante poderá ceder cópia do Software a quem quer que seja.

Cláusula Nona: Da Responsabilidade Trabalhista da Contratada

Será da responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas trabalhistas de seus funcionários, decorrente da execução do presente contrato.

Cláusula Décima: Da Rescisão Contratual

Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, bastando avisar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão a contratada retirará o software deixando com o contratante apenas o respectivo banco de dados.

Cláusula Décima Primeira: Do Descumprimento das Cláusulas Contratuais

Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste contrato incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado monetariamente pelo índice oficial do governo até a data da rescisão.

Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização

Caberá ao contratante a fiscalização dos serviços a serem executados para constatação da sua conformidade com o objeto deste contrato.



Cláusula Décima Terceira: Das Alterações e/ou Modificações do Sistema

Durante a vigência do contrato a contratada é obrigada a dar devida manutenção do sistema implantado, fazendo as alterações e/ou modificações necessárias ao pleno funcionamento do mesmo.

Cláusula Décima Quarta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da Funcional Programática n.º 01.031.0001.2-001, Natureza da Despesa n.º 3.3.90.39.00.00 do Orçamento Programa desta Câmara para o exercício corrente.

Cláusula Décima Quinta: Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes, para que produza todos os efeitos legais.

Maurilândia /TO, 05 de janeiro de 2021.

Contratante:

Câmara Municipal de Maurilândia/TO
Wal Pedro Fernandes Barbosa
Presidente da Câmara

Contratada:

Francisco Carlos Almeida de Sousa
CNPJ: 25.093.969/0001-85

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: Moises Ribeiro Lucena
CPF/MF: 073.807.331-84

2ª) _____
Nome: Luis Carlos Lários
CPF/MF: 858.227.448-93